



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N. 2383 | FLS. 020

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

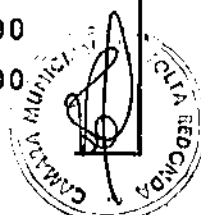
Lei Municipal N.º 2.383

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MON-TANTE DE CZ\$. 170.168.000,00 (CENTO E SETENTA MILHÕES, CENTO E SESENTA E OITO MIL CRUZADOS).

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no montante de Cz\$. 170.168.000,00 (cento e setenta milhões, cento e sessenta e oito mil cruzados), nos valores abaixo indicados, dos programas e dotações também especificados, tudo constante da Lei de Meios vigente:

<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
00.01010012.01	3.1.1.1	22.000.000,00
00.01010012.01	3.1.2.0	3.000.000,00
00.01010012.01	3.1.3.2	4.000.000,00
01.03070202.01	3.1.2.0	1.000.000,00
01.03070202.01	3.1.3.2	5.700.000,00
02.03090202.01	3.1.3.2	600.000,00
05.13764281.07	4.1.3.0	7.000.000,00
06.08421882.03	3.1.3.2	1.800.000,00
07.15603262.03	3.1.2.0	1.000.000,00
07.15814832.05	3.1.3.1	650.000,00
07.15814872.10	3.1.3.2	3.000.000,00
08.08482472.13	3.1.3.2	800.000,00
11.03070202.01	3.1.3.2	3.200.000,00
12.03080212.03	3.1.3.2	40.000.000,00
12.03080302.04	3.1.9.2	418.000,00
12.08420312.07	3.2.1.1	60.000.000,00
12.13750312.08	3.2.1.1	8.000.000,00





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.383

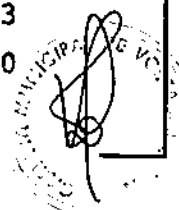
02.

<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
12.15810312.09	3.2.1.1	<u>8.000.000,00</u>
TOTAL.....		170.168.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado ' no artigo anterior, no valor de Cz\$ 170.168.000,00 (cento' e setenta milhões, cento e sessenta e oito mil cruzados) , serão utilizados como fonte de recursos:

- Cancelamento da importância de Cz\$ 15.161.529,34 (quinze milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e nove cruzados e trinta e quatro centavos), nos valores ' abaixo indicados, dos programas e dotações também especi ficados, tudo constante da Lei de Meios vigente:

<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
01.03070202.01	3.1.2.0	403,20
01.03070202.01	4.1.2.0	120.400,96
01.15811782.06	3.1.2.0	8.090,00
01.15811782.06	3.1.3.2	38.840,00
02.03090202.01	3.1.2.0	250.000,00
02.03401831.03	4.1.3.0	55.518,63
04.03070212.01	3.1.2.0	1.000.000,00
04.03300212.03	4.1.3.0	1.742.260,00
04.14794802.04	4.1.3.0	183.393,00
05.03070212.01	4.1.2.0	173.969,05
05.03070251.01	4.1.1.0	218.465,56
05.08421882.04	4.1.3.0	106.294,20
05.13764481.05	4.1.3.0	48.061,65
05.16070212.05	3.1.2.0	7.503,00
05.16070212.06	3.1.2.0	1.000.000,00
06.08421882.01	3.1.2.0	600.000,00
06.08421882.02	4.1.2.0	262.600,00
07.13754282.01	3.1.2.0	1.500.000,00
07.13754282.01	3.1.3.2	155.588,43
07.13754282.02	3.1.2.0	1.000.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	PLS.
2383	022 Jan

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.383

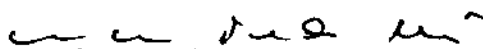
03.

<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
07.13754282.02	3.1.3.2	500.000,00
07.15814862.06	3.1.2.0	19.992,00
07.15814862.06	3.1.3.2	31.264,92
08.08482472.03	3.1.2.0	7.750,00
08.08482472.06	3.1.2.0	27.861,00
09.08462241.01	3.1.2.0	300.000,00
09.08462282.05	3.1.2.0	300.000,00
09.08462282.05	3.1.3.2	300.000,00
10.03070212.02	3.1.3.2	12.287,81
10.10583282.04	3.1.2.0	8.496,00
10.10583282.04	3.1.3.2	31.800,00
10.10603252.06	3.1.2.0	8.514,83
10.10603262.07	3.1.3.2	4.350,00
10.10603262.07	4.1.3.0	373.116,00
10.10603272.08	3.1.2.0	2.242.792,38
10.10603272.09	4.1.3.0	758.619,04
10.16915732.11	3.1.2.0	1.761.322,60
12.15824942.10	3.1.3.2	1.975,48
TOTAL.....		15.161.529,34

- Parte do provável excesso de arrecadação a ser realizado no exercício, na forma do que prescreve o artigo 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cz\$ 155.006.470,66 (cento e cinquenta e cinco milhões, seis mil, quatrocentos e setenta cruzados e sessenta e seis centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 1988


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

